

LEI Nº 1.903

Data: 26 de outubro de 2.021.

Súmula: “Institui o Dia dos Surdos no Município de Guaratuba e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Passa a fazer parte do calendário de comemorações oficiais do Município de Guaratuba o “Dia dos Surdos”, a ser celebrado anualmente no dia 26 de setembro.

Art. 2º São objetivos do Dia dos Surdos:

I – dar visibilidade às pessoas com surdez e sua condição única; e

II – sensibilizar todos os setores da sociedade, para que compreendam a condição das pessoas com surdez, combatendo qualquer forma de discriminação.

Art. 3º O Município de Guaratuba, por intermédio de seus órgãos competentes, promoverá na data indicada no art. 1º, atividades que promovam a reflexão sobre a condição de vida do surdo, que permita refletir a sua inserção na sociedade.

Art. 4º Caberá ao Executivo regulamentar a presente lei naquilo que lhe couber ou convier.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 26 de outubro de 2.021.

Roberto Justus
Prefeito